



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RDI Nº 023/23**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Vice-Presidente de Competição da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a necessidade de especificação das partidas tidas como “eivadas de anormalidade” nos termos da RDP nº 023/23, publicada em 19 de junho de 2023;

Considerando que tal esclarecimento é imprescindível para que todos os filiados tenham plena ciência acerca do conjunto de atletas, relacionados nas partidas do *Clube de Futebol São José Ltda.*, do *IQSL Brasileiro Clube Social* e do *Duque Caxiense Futebol Clube* no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023, se encontram abrangidos pela RDP nº 023/23;

Considerando a necessidade imperiosa de zelar pela integridade das competições

**RESOLVE:**

**INDICAR** que as partidas tidas como “eivadas de anormalidade” no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023, de acordo com relatórios, e encaminhadas ao TJD/RJ e ao Poder Judiciário Estatal para apuração, foram as seguintes:

- a) 25/05/23 – 5ª Rodada – Barcelona EC x IQSL Brasileiro CS;
- b) 12/06/23 – 8ª Rodada – IQSL Brasileiro CS x Duque Caxiense FC;
- c) 15/06/23 – 9ª Rodada – Duque Caxiense FC x EC Tigres do Brasil;
- d) 15/06/23 – 9ª Rodada – Vera Cruz x CF São José; e
- e) 18/06/23 – 10ª Rodada – CF São José x Zinzane FC.

Nesse sentido, vimos **ESCLARECER** que a *Suspensão* dos efeitos do registro de atletas que permanecerão sem condição de jogo em competições organizadas pela FERJ até o final da temporada de 2023, imposta pela RDP nº 023/23 publicada em 19 de julho de 2023, está adstrita apenas aos atletas incluídos nas Relações de Jogo (**disponíveis no site da FERJ**), apresentadas pelo *Clube de Futebol São José Ltda.*, pelo *IQSL Brasileiro Clube Social* e pelo *Duque Caxiense Futebol Clube* nas partidas disputadas por estes clubes no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023 e acima indicadas como “eivadas de anormalidade” em razão dos possíveis comprometimentos à imprevisibilidade dos resultados.

Fica **ESTABELECIDO** ainda, que caso o TJD/RJ aponte que algum ou alguns dos atletas abrangidos pela RDP nº 023/23 e por esta RDI nº 023/23 tenham, em razão de participação contributiva em Inquérito Desportivo ou outra razão, readquirido o *status* para obterem “condição de jogo” em competições organizadas pela FERJ até o final de 2023, os nomes destes atletas deverão ser divulgados após comunicação expressa do Judiciário Desportivo.

Outrossim, fica registrado que cabe às pessoas físicas e/ou jurídicas atingidas por esta decisão a faculdade de apresentar recurso próprio na forma prevista no estatuto da FERJ.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
VCE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**